



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2016

**CONTRATO Nº XX/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS RIO
GRANDE E A EMPRESA**

_____.

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2016, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CÂMPUS RIO GRANDE**, CNPJ 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Eng. Alfredo Huck, nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.201-460, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Sr. _____, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº _____, portador da cédula de identidade Registro Geral nº _____ e a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ____, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº _____, portador da cédula de identidade Registro Geral nº _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº 03/2016, processo nº 23370.000276.2016-51, realizada e sujeita nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão administrativa a título remunerado de uso de espaço físico do IFRS – Campus Rio Grande, para exploração comercial dos serviços de restaurante e lancheria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, que passa a integrar este instrumento como se nele transcrito estivesse.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência 03/2016, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONCEDENTE se obriga a:

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA às dependências do IFRS.
- 2.2. Providenciar a emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 2.4. Notificar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, de toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado.
- 2.7. Tornar disponíveis as instalações para o fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONCESSIONÁRIA para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da Concessão.
- 2.8. Disponibilizar, para o uso da CONCESSIONÁRIA, os equipamentos constantes no subitem “8.1” do Projeto Básico, mediante prévia lavratura de termo de vistoria que ateste as perfeitas condições de uso desses bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1. Prestar os serviços conforme detalhado no Projeto Básico anexo, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, de acordo com as normas de higiene da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações vigentes, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas no Edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários.
- 3.3. Adquirir, às suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos, conforme objeto do Contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento dos frequentadores.
- 3.4. Garantir, obrigatoriamente, o cumprimento a todas as leis e normas (federais, estaduais e municipais) que regulamentam e disciplinam a condição higiênica e sanitária no preparo e fornecimento de refeições e

lanches, a exemplo das que seguem: Decreto-Lei Estadual n° 23.430, Portaria SVS/MS n° 326, Resolução ANVISA – RDC n° 275 e 216, e demais legislação aplicável.

3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IFRS – Campus Rio Grande ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Projeto Básico (Anexo I) do Edital.

3.6. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do restaurante e lancheria estejam dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.7. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades, no prazo por esta determinada.

3.8. Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.9. Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCESSIONÁRIA pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados.

3.10. Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.

3.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE.

3.12. Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações do restaurante e lancheria, bem como as suas auxiliares (despensas, depósitos de gás e lixo), nelas compreendidos os equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc., utilizando materiais de limpeza de boa qualidade, com ações bactericidas específicas para cada caso.

3.13. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis quando o caso.

3.14. Responsabilizar-se pela substituição e colocação de sabão líquido, papel toalha, guardanapos, toalheiro, saboneteira, lixeiras etc., regularmente nas dependências do restaurante e lancheria.

3.15. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição.

3.16. Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela CONCEDENTE, devendo ser adotadas, para isso, boas práticas ambientais. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular e sistemático. As lixeiras devem ser com tampa e acondicionadas com sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do restaurante e lancheria.

- 3.17.** Realizar dedetização a cada 4 (quatro) meses ou menos, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas.
- 3.17.1.** A dedetização deverá ocorrer, obrigatoriamente, em finais de semana, onde o fluxo de público é praticamente nulo.
- 3.17.2.** A Concessionária deverá comprovar ao fiscal o cumprimento do aqui disposto através de Notas Fiscais de Serviço (NFS).
- 3.18.** Realizar a manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica nos ambientes objeto da Concessão.
- 3.19.** Manter Preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do Contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização.
- 3.20.** Manter sempre em serviço número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados no Projeto Básico.
- 3.21.** Manter sob a orientação de Nutricionista, devidamente habilitada, a atividade do restaurante e lancheria, que deverá desempenhar suas funções sempre que solicitada ou exigida.
- 3.22.** Apresentar, em até 30 dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome, função e CPF.
- 3.22.1.** Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCEDENTE, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.
- 3.23.** Submeter, obrigatoriamente, seu pessoal a exame de saúde, segundo normas legais, apresentando o resultado ao Fiscal de Contrato.
- 3.24.** Substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CONCEDENTE, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 3.25.** Ceder à CONCEDENTE, sem custo, a área destinada à Concessão, para fins de realização de eventos, desde que não haja interferência na execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, que será notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.26.** Restituir a área quando solicitada pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, havendo interesse do Serviço Público, independentemente de indenização.
- 3.27.** Pagar suas despesas mensais relativas à Concessão, ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto, eventual serviço telefônico e de gás do local no qual se encontra localizada a área cedida.
- 3.28.** Adquirir, por conta própria, os ingredientes necessários e indispensáveis ao preparo dos lanches e refeições, os quais deverão ser de qualidade e de procedência conhecida dentro do prazo de validade.
- 3.29.** Manter os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região.
- 3.29.1.** Constatando-se preços manifestamente não condizentes com a realidade do mercado, proceder-se-á à notificação para esclarecimentos e, sendo o caso, será notificada a CONCESSIONÁRIA para os devidos ajustes.
- 3.30.** Divulgar em seus murais a programação do cardápio do *Buffet* da semana.

- 3.31.** Não vender, expor ou fornecer produtos fumígenos, assim como qualquer tipo de bebida alcoólica.
- 3.32.** Realizar pesquisas de satisfação junto aos clientes, trimestralmente, tomando ações corretivas, conforme orientações sugeridas, mantendo um sistema de avaliação próprio.
- 3.33.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, além das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 3.34.** Sempre que solicitado pela CONCEDENTE deverão ser incluídos itens alimentícios para celíacos (com ausência de glúten), diabéticos e hipertensos.
- 3.35.** Não produzir ruídos que atrapalhem o bom desenvolvimento das atividades letivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1.** O valor mensal a ser pago à CONCEDENTE, referente à Concessão administrativa de uso do espaço, será de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, constante em sua proposta, sendo R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) o preço global anual deste Contrato.
- 4.2.** Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o valor será reduzido em 70%.
- 4.3.** O prazo para pagamento do valor começará a ser contado da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado ao IFRS – Campus Rio Grande em moeda corrente nacional, procedido até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês da utilização da Concessão, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo IFRS – Campus Rio Grande.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1.** O valor mensal do objeto do presente Contrato de Concessão de uso será reajustado após 12 (doze) meses, com base e nos limites do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, nos termos contido no artigo 2º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 6.2.** O valor mensal do quilograma do *Buffet* poderá sofrer reajuste conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), somente após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.
- 6.3.** Caso novas normas e critérios venham a serem baixados pelo Governo Federal, sobre o reajustamento de contratos de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o IFRS – Campus Rio Grande, as Sanções Administrativas aplicadas à Contratada, serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o IFRS;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A mora da beneficiária da Concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização.

8.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Edital e rescisão do contrato.

8.5. A multa a que se referem os subitens anteriores deverão ser recolhidas através de GRU específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.6. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do IFRS.

8.7. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e no impedimento para contratar com o IFRS por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do IFRS.

8.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

8.10. Sempre que não houver prejuízo para o IFRS – Campus Rio Grande, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- p) O atraso injustificado no pagamento mensal da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONCENDETE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Rio Grande – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____